

	c) Categoria 3		c) Categoria 3	da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	d) Categoria 4	Q15	d) Categoria 4	QDHS15	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.					Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
	Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV		Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social Nível IV							
	a) Categoria 1	Q16	a) Categoria 1	QDHS16	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.					Mediante promoção, nos termos do Título III Capítulo VI desta lei.
		Q17		QDHS17	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.					Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, de
	b) Categoria 2		b) Categoria 2							
	c) Categoria 3		c) Categoria 3		Mediante promoção, nos					

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 75

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 77

				termos do Título III Capítulo VI desta lei.						pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
				Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
				Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Título III Capítulo VI, dentre

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 76

Projeto de Lei 066018560

SEI 6013.2022/0001031-6 / pg. 78